

SUPREMO DECLARA INCONSTITUCIONAL A SUMULA 450 DO TST

12 de agosto de 2022

Por: Ana Lúcia Ceravolo Pikunas
ana.pikunas@cnflaw.com

Em sessão plenária no último dia 06, o STF – Supremo Tribunal Federal – julgou procedente a ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) proposta pelo Governo de Santa Catarina e declarou a inconstitucionalidade da Súmula 450 do TST – Tribunal Superior do Trabalho – bem como invalidou as decisões judiciais não transitadas em julgado que amparadas no texto sumular, aplicaram a sanção de pagamento em dobro de férias com base no art. 137 da CLT.

O julgamento resultou do entendimento de que não é atribuição do TST – Tribunal Superior do Trabalho – alterar a abrangência de uma norma para alcançar situações que não estavam previstas no texto legislativo, no caso o artigo 145 da CLT, ademais para impor penalidades, que por hermenêutica, sempre demandam interpretação restritiva.

O poder sancionador inserto em uma norma cabe ao Poder Legislativo e não ao Judiciário. O artigo 8º da CLT, reformado em 2017 com a inclusão do parágrafo 2º, é de absoluta assertividade ao declarar que *“súmulas e outros enunciados de jurisprudência editados pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelos Tribunais Regionais do Trabalho não poderão restringir direitos legalmente previstos nem criar obrigações que não estejam previstas em lei”*.

A Súmula 450 do TST – Tribunal Superior do Trabalho – publicada em maio de 2014, considerava devida a dobra das férias como punição à regra dos artigos 137 e 145 da CLT. Assim, a dobra já prevista no artigo 137 – que permanece aplicável – passou a ser a punição ao descumprimento do artigo 145, também, por analogia. Ou seja, para o Tribunal o empregador era obrigado a pagar em dobro a remuneração de férias, inclusive o terço constitucional, sempre que o pagamento fosse feito fora do prazo de dois dias anteriores ao descanso do trabalhador.

Embora a SDI – Seção de Dissídios Individuais do mesmo TST já tivesse reconhecido em recentes julgamentos que a aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula 450 caberia apenas aos casos nos quais as férias eram concedidas sem o pagamento ou com um “atraso significativo”, o STF se sobrepôs a tanto, para declarar em definitivo que a Súmula 450 do TST é inconstitucional em respeito à harmonia entre Poderes, dentre outros argumentos consubstanciados no voto do Relator, Ministro Alexandre de Moraes.

Julgou também por invalidar todas as decisões não transitadas em julgado que tenham aplicado o entendimento, o que gera impactos aos processos em andamento ainda que em instâncias superiores, bem como norteia aqueles de tramitação em primeiro grau de jurisdição, tornando recomendável atenção e zelo dos advogados de empregadores para a defesa de seus clientes sob este item, em todas as instâncias de atuação.

O presente alerta legal foi escrito e divulgado com finalidade meramente didática e informativa, e, portanto, não configura uma orientação jurídica ou consultoria em nenhuma hipótese. Para obter uma orientação específica sobre o tema aqui tratado, consulte um advogado.

www.cnflaw.com